

ESTADO DE ALAGOAS GOVERNO MUNICIPAL DE JEQUIÁ GABINETE DA PREFEITA

Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000 Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127 C.N.P.J. 02.917.132/0001-08



Lei Municipal n^o 0227 /2017, de 24 de outubro de 2017

INSTITUI O SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA-SISIGMJP

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído na Guarda Municipal de Jequiá da Praia AL, o Serviço de Identificação dos Servidores integrantes da Guarda Municipal de Jequiá da Praia—SISIGMJP.
- Art. 2º o SISIGMJP é o órgão incumbido de identificação dos integrantes em atividade de carreira de Guarda Municipal de Jequiá da Praia.
- Art. 3º A Cédula de Identidade Funcional expedida pelo SISIGMJP, conterá os seguintes elementos:
 - I Republica federativa do Brasil;
 - II Valida em todo território nacional;
 - III Município de Jequiá da Praia;
 - IV Guarda Municipal de Jequiá da Praia;
 - V Brasão da Guarda Municipal de Jequiá da Praia;
 - VI Brasão da Prefeitura de Jequiá da Praia;
 - VII Matricula do servidor;
- VIII Nome, Filiação, data de nascimento, RG, CPF, PIS/PASEP, tipo sanguíneo e polegar direito e na falta pode ser o Esquerdo;
- IX Fotografia 3cmx4cm, colorida de frente, assinatura e impressão digital do polegar direito e na falta pode ser o polegar esquerdo;
 - X Cargo que Exerce;
 - XI Validade;
- XII Assinatura do Comandante da Guarda Municipal; XIII – outras informações e meios de segurança determinados por Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS GOVERNO MUNICIPAL DE JEQUIÁ GABINETE DA PREFEITA

Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000 Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127 C.N.P.J. 02.917.132/0001-08



- Art. 4º A expedição e processo de identificação de que trata esta lei serão regulamentados em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Jequiá da Praia – AL, em 24 de outubro de 2017.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA PREFEITA